



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Ao primeiro dia do mês de dezembro dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, instituição mantenedora do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – IESB, sediado no SGAN, Quadra 609, módulo “B”, L2 Norte, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.422.333/0001-09, doravante denominado simplesmente CESB, neste ato representado pela sua Presidente, a senhora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília – DF, CPF n. 002.251.931-91, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/2003, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- prorrogação da vigência do presente Convênio pelo período de 12(doze) meses, a contar de 02/12/09, com o amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO;
- redução de 30 (trinta) para 24 (vinte e quatro) vagas de estágio, tendo em vista decisão do Sr. Segundo Secretário, constante do processo n. 112.227/09.



O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/201.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 24 (vinte e quatro) estudantes regularmente matriculados e com freqüência comprovada nos cursos de graduação da CESB, destinados a proporcionar a complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei n. 11.788, de 25/09/2008, sujeitando-se às normas próprias do CESB e da CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária respeitar o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Parágrafo segundo – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo terceiro – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

Parágrafo quarto – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008.



Parágrafo quinto – Os dias de recesso previsto no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O aluno que fizer estágio profissionalizante fará jus a uma bolsa de estágio mensal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus a bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$267.840,00 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), empenhada sob o n. 2009NE003283, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 02/12/09 a 01/12/10, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.



”

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de dezembro de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CESB:

Eda C. B. Machado de Souza
Presidente
CPF n. 002.251.931-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CV/CCONT